

Contrarrazões ao Recurso Administrativo

O presente processo licitatório, instaurado sob o número 109/2025, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria administrativa, consultoria e treinamentos em gestão ambiental, voltados ao apoio organizacional à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Importante destacar, desde logo, que não se trata de contratação para elaboração de projetos de engenharia, emissão de pareceres técnicos, licenças ambientais ou qualquer outro serviço que exija responsabilidade técnica formal ou emissão de ART.

A interposição do recurso administrativo pela empresa Terra Plana Engenharia e Cartografia Ltda sustenta que a empresa 60.326.379 ADEMIR HENRIQUE VILAS BOAS, não possui estrutura técnica e jurídica compatível com o objeto da licitação, especialmente por ser enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) e não possuir CNAEs voltados à engenharia. Alega ainda que, por se tratar de atividade técnica, a execução dos serviços demandaria vínculo com conselho profissional e emissão de ART, o que, segundo a recorrente, não poderia ser suprido por um MEI.

Contudo, tal argumentação parte de uma interpretação equivocada e excessivamente técnica do Termo de Referência do edital. Apesar de alguns trechos do documento mencionarem a necessidade de assessoramento ao CODEMA e apoio à gestão ambiental, a natureza do contrato é, fundamentalmente, administrativa e consultiva, voltada à orientação da equipe técnica da prefeitura, ao apoio na tramitação de processos junto a órgãos ambientais estaduais (SEMAD, IGAM, IEF) e à capacitação institucional dos servidores municipais. Em momento algum o edital impõe ao contratado a responsabilidade por elaboração de documentos técnicos que demandem atribuição profissional regulamentada.

A função da empresa contratada limita-se, portanto, à consultoria em gestão pública ambiental, sem emissão de pareceres técnicos, sem vistoria técnica formal e sem assinatura de projetos. Todas essas atividades, conforme expressamente esclarecido na defesa apresentada, continuarão sob a responsabilidade dos profissionais efetivos ou comissionados da Prefeitura, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

Nesse contexto, a atuação da empresa encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/2006, que regula o Microempreendedor Individual, autorizando sua participação em processos licitatórios públicos para serviços de natureza administrativa, consultiva e de apoio técnico, desde que não envolvam atividades exclusivas de categorias regulamentadas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e as orientações do CGSIM são firmes no sentido de que o MEI pode prestar esse tipo de serviço à

Administração Pública, desde que se respeitem os limites legais da sua atuação – o que é plenamente observado no presente caso.

Ademais, a empresa possui profissional capacitado e com experiência comprovada em serviços de apoio à gestão ambiental municipal, o que reforça sua capacidade de execução das atividades administrativas propostas. Sua inscrição como MEI encontra respaldo em CNAEs compatíveis com atividades de consultoria e gestão administrativa ambiental, o que satisfaz os requisitos legais e editalícios para a contratação.

Assim, não há qualquer irregularidade na habilitação da empresa, tampouco afronta aos princípios da legalidade, da isonomia ou da vinculação ao instrumento convocatório. Ao contrário: o recurso apresentado revela uma tentativa de restringir indevidamente a competitividade do certame e de excluir concorrente válido com base em premissas técnicas mal interpretadas, que não condizem com o real escopo da contratação.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a contratação da empresa 60.326.379 ADEMIR HENRIQUE VILAS BOAS está em total conformidade com a legislação vigente, sendo compatível com o objeto descrito e com os limites legais da figura do microempreendedor. Por isso, requer-se o indeferimento integral do recurso interposto pela empresa Terra Plana Engenharia e Cartografia Ltda, com a consequente manutenção da habilitação do contratado e da legalidade do processo licitatório.

Nestes termos,

Peço deferimento.

 Documento assinado digitalmente
ADEMIR HENRIQUE VILAS BOAS
Data: 21/07/2025 15:59:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

60.326.379 ADEMIR HENRIQUE VILAS BOAS

CNPJ: 60.326.379/0001-56